



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Projeto de Lei Nº 0039/1999

Em 24 de Novembro de 1999

Autoriza o Poder Executivo a instituir na estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Desenvolvimento dos Temas Transversais Curriculares e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir na estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Desenvolvimento dos Temas Transversais Curriculares, a nível de Coordenadoria.
- Art. 2º A Coordenadoria do programa autorizado pelo Artigo 1º desta Lei, terá "status" e provimentos ao seu titular equivalentes à Departamento.
- Art. 3º O programa de Desenvolvimento dos Temas Transversais Curriculares, através de sua coordenadoria, desenvolverá atividades na rede pública de ensino do Município de Cabo Frio, visando a política dos parâmetros curriculares nacional.
- Art. 4º Caberá a esta Coordenadoria em ressonância com a orientação pedagógica do Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação, desenvolver cursos, reciclagens, atividades social cultural e artística, que erradiquem na rede pública de ensino do município a nova mentalidade do processo educacional brasileiro, no que tange a pluralidade cultural e as demais questões em que consiste a temática.



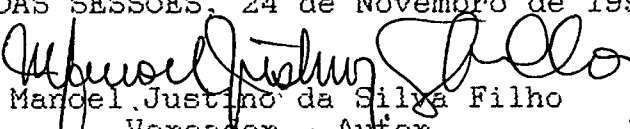
Art.5º Fica o Poder Executivo autorizado ainda por esta Lei, a instituir a função, em cargo em comissão, de "Animador Cultural", vinculado ao programa de que trata esta Lei, nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, que tenham universo de, no mínimo, oitocentos (800) alunos, sendo designado 03(três) animadores por instituição, com provimentos equivalentes à Diretor de Divisão.

PARAGRAFO UNICO As escolas que tiverem a atividade de animação cultural servirão de Polo para as escolas cuncunstantes, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, através de Portaria Interna, definir a organização dos referidos polos.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 24 de Novembro de 1999.


Manoel Justino da Silva Filho
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

A política educacional brasileira através dos novos parâmetros curriculares, instituídos pelo Ministério da Educação, trouxe uma nova dinâmica ao processo de educação, que consiste em estabelecer caminhos para o exercício pleno da cidadania.

Entendemos que para esta vertente tão importante se concretizar, faz-se necessário a criação de mecanismos de comprometimento dos agentes do segmento educacional com esta nova mentalidade.

A instituição deste programa, possibilitará um alicerce sólido do compromisso da Secretaria Municipal de Cutlura com a escola do novo milênio.